



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**CONVITE Nº 11/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

Telefone: (24) 2411-9500

**MODALIDADE:** Convite nº 11/2023

**PROCESSO Nº:** 02663/2023

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 01.031.0011.2060

**NATUREZA DE DESPESA:** 339033-01

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda da Câmara Municipal de Pirai para o exercício de 2024, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seu **Anexo I**, que veicula o Termo de Referência.

**DATA:** 12/01/2024

**HORÁRIO:** 9h30min.

**ENDEREÇO:** Câmara Municipal de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **CONVITE**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

## **1 – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda da Câmara Municipal de Pirai para o exercício de 2024, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seu **Anexo I**, que veicula o Termo de Referência.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes. O local onde poderá ser examinado e adquirido o Convite, fica na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16- Centro- Pirai/RJ(Câmara Municipal de Pirai).

**2.2.** - Poderão participar deste Convite **microempresas e empresas e pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

**2.3** – Não serão admitidos na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

**2.4** – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

**2.5** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



### **3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES)**

**3.1** - Qualquer manifestação nesta Licitação condiciona-se à apresentação, pelo representante da licitante, de seu documento de identidade válido e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e do documento de identidade válido.

**3.2** - O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados devem constar fora dos envelopes da Habilitação e das Propostas, sob pena de pronta eliminação do procedimento licitatório.

**3.3** - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “**Documentação de Habilitação**” e o outro a “**Proposta Comercial**” (ambos devidamente lacrados).

### **4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**4.1.** Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual.

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

**4.1.3.** Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**REGULARIDADE FISCAL:**

**4.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal da sede da licitante;

**4.1.6.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.1.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**4.1.8.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**4.1.9.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

**4.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.11.** Apresentação de certificado Cadastur, emitido pelo Ministério do Turismo, o qual comprova o registro junto aos órgãos governamentais que a empresa está apta a exercer a função de agência de viagem.

**DECLARAÇÕES:**

**4.2.** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

**4.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

**4.4.** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 11/2023  
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**4.5.** - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:

**4.5.1.** - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**4.5.2.** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5.1, implicará decadência do direito à contratação sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.6.** - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**4.7.** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

**4.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

**5.1.** A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

**5.2.** Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

**5.3.** Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.

**5.4.** Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

**5.5.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

**5.6.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3º, da Lei 8666/93.

**5.7.** A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**RAZÃO SOCIAL:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N° 11/2023**

**DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

## **6. DO PREÇO MÁXIMO**

6.1. O preço máximo estimado da futura contratação resta fixado em até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo que o valor máximo do serviço de agenciamento de viagens a ser pago pela Câmara Municipal, considerando a quantidade estimada de 120 passagens aéreas por ano, resta fixado em **R\$ 45,95 (quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) por bilhete emitido, perfazendo um total de R\$ 5.513,60 (cinco mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos).**

6.2. A proposta que consignar preço superior ao fixado para o serviço de agenciamento de viagens, fixado no item anterior, será desclassificada.

6.3. **O valor máximo para a futura contratação é meramente estimativo, não cabendo à futura contratada quaisquer direitos caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência da avença.**

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.**

7.1. O valor referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, devendo ser observadas todas as exigências do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, para a definição do valor proposto.



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

**7.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da C.P.L. decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Conttenham emendas ou rasuras.
- c) Conttenham cotação superior aos preços máximos unitários e global estabelecidos para os serviços.

**7.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Uma vez adjudicada e homologada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

### **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** A emissão da passagem será solicitada pelo presidente ou setor por ele autorizado, preliminarmente por telefone e, em seguida, devidamente confirmado por fax e/ou e-mail.

**9.2.** No prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem e repassada por e-mail ao setor solicitado, conforme aval do Presidente, para os devidos registros, verificações e envio ao interessado.

**9.3.** Por atraso na entrega dos serviços fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total serviço, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.





## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

**9.4.** Transcorridos o prazo estabelecido para a entrega das passagens, poderá a Câmara cancelar o pedido, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº8. 666/93.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

### **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, sendo dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da C.P.L., a qual poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**11.3.** Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

**11.4.** Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

**11.5.** O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da CMP.



## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;
- Anexo IV – Modelo de proposta de preços;
- Anexo V – Minuta de Contrato.
- Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**12.1.** Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, de segunda a quinta, entre 09:00 e 16:00 horas ou pelo telefone nº (24) 2411-9500.

**12.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação a Instruções Gerais e da igualdade.

Pirai, 20 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender as demandas da Câmara Municipal de Pirai para o exercício de 2024.

**1.2.** A contratação prevê o agenciamento estimativo de até 120 (cento e vinte) passagens aéreas para o exercício mencionado, podendo este quantitativo ser utilizado em sua totalidade ou não, e inclusive ser suplementado se necessário.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação sugerida visa atender as demandas de passagens aéreas originadas a partir dos deslocamentos dos vereadores e demais servidores da Câmara Municipal.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** O prestador de serviço deverá atender aos pedidos encaminhados pela Câmara Municipal, por e-mail ou telefone, quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

**3.2.** Detalhamento dos serviços:

- a) Reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil, sempre que solicitado;
- b) Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- c) Entrega dos bilhetes emitidos nos locais indicados pela Diretoria;
- d) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela Empresa para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**4.1** A emissão da passagem será solicitada pela Diretoria, preliminarmente por telefone e, em seguida, devidamente confirmado por fax e/ou e-mail.

**4.2** No prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem e repassada, por e-mail, ao responsável, para os devidos registros, verificações e envio ao interessado.



## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** O prazo de execução do contrato deverá ser de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO**

**6.1** As passagens e informações adicionais solicitadas ao contratado deverão ser encaminhadas ao setor responsável, dentro dos prazos determinado no item 04 deste Termo.

**6.2.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

**6.3.** Os pagamentos corresponderão às passagens utilizadas mensalmente, devendo ser especificados os valores das passagens bem como o valor do serviço de agenciamento de viagens contratado.

**6.4.** Para fins de pagamento, deverá ser apresentado, pela futura contratada, formulário indicativo dos elementos formadores do preço contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- h) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- i) Cópia dos bilhetes emitidos.

**6.5.** O pagamento relativo à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais, será efetuado dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens.

**6.6.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, no endereço [cmpcompras2000@outlook.com](mailto:cmpcompras2000@outlook.com).

**6.7.** A Contratada deverá observar os dispostos nas IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e IN RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, além do Decreto Municipal Nº 6.138, de 31 de outubro de 2023, que dispõem sobre a retenção de imposto na fonte, no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Pirai.



## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, tais como extravio de passagens e de bagagens, necessidade de reembolso de passagens, etc;
- d) Em caso de extravio de bilhete de passagens, em que a CONTRATANTE venha a utilizá-lo para transporte, reembolso ou outra finalidade, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas correspondentes aos cupons de voos perdidos e das taxas de embarque;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- f) A seu crédito, devolver à CONTRATADA as passagens não utilizadas num espaço igual ou superior a dez dias, contados a partir da data da emissão do bilhete, para ressarcimento dos valores pagos;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. QUANTO AOS SERVIÇOS:**

- a) Prestar os serviços nos exatos termos detalhados no item 03 deste Termo de Referência;
- b) As passagens deverão ser entregues conforme determinado pela CONTRATANTE;
- c) Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, no endereço indicado pela CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- e) Entregar os bilhetes junto com as requisições das passagens;
- f) Cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, providenciando seu crédito na próxima fatura, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;
- g) A cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

- h)** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- i)** Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- j)** Se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- k)** Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.

## **8.2. QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

## **8.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES**

- a)** Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

Repassar à CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens;

- b)** Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato;
- d)** Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- e)** Oferecer à CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;
- f)** Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- g)** Atender com urbanidade às solicitações da CONTRATANTE, bem como as informações acerca das características do serviço;
- h)** Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- i)** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, sempre que houver alteração



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pirai, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, decorrente das observações constantes neste Termo;

**9.2.** O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**9.3.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Sem prejuízo do CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações aqui contraídas sujeitá-la-á às sanções previstas nos art. 86 na forma abaixo e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

**a)** Multa Administrativa graduável conforme a gravidade de inflação, não excedendo em seu total o equivalente a 2% (dois por cento) do valor a ser pago;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

**10.3.** A inércia do CONTRATANTE de qualquer infração à Lei ou às disposições deste contrato de preços não configurará ato de tolerância nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia do mesmo CONTRATANTE a quaisquer dos seus direitos.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
CONVITE Nº 11/2023

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

---

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
MENORES**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 11/2023

Com vistas à participação no Convite acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Pirai - RJ

Ref.: Convite nº 11/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Valor referente a prestação de serviço
1	Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda da Câmara Municipal de Pirai para o exercício de 2024, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seu <b>Anexo I</b> , que veicula o Termo de Referência.	



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- 1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.
  
- 2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

---

Assinar



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, XXXXXXXXXXXX, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado no(a) xxxxx, xxx, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite n° 11/2023 referente ao Processo Administrativo n° 02663/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda da Câmara Municipal de Pirai para o exercício de 2024, de acordo com as condições e especificações constantes no Convite n° 11/2023 e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos, encaminhados para Câmara Municipal, por e-mail ou telefone, quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, conforme item 1.3 e seguintes do presente instrumento.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**1.3 A prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreende:**

- a) Reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil, sempre que solicitado;
- b) Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- c) Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pela Diretoria;
- d) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela Empresa para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

**3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente contrato é de **até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, sendo esse valor meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência da avença.

3.2. O valor do serviço de Agenciamento de Viagens, considerando a quantidade estimada de 120 passagens aéreas por ano, resta fixado em R\$ xx,xx (xxxxxx) por bilhete emitido.

3.2.1. O pagamento será feito em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da fatura/nota fiscal.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

3.2.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor fixado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

3.2.3 Os pagamentos corresponderão às passagens utilizadas mensalmente, devendo ser especificados os valores das passagens bem como o valor do serviço de agenciamento de viagens contratado.

3.2.4 Para fins de pagamento, deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, formulário indicativo dos elementos formadores do preço contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- h) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- i) Cópia dos bilhetes emitidos.

3.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais, será efetuado dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens.

3.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

3.4. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.5 As notas fiscais/fatura, quando da solicitação de pagamento, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O pagamento correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 33903300-01 Projeto de Atividade da Despesa: 01.031.0011.2060 referente à Passagens Aéreas.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A emissão da passagem será solicitada pela Diretoria, preliminarmente por telefone e, em seguida, devidamente confirmado por fax e/ou e-mail.

5.2 No prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem e repassada, por e-mail, a Diretoria, para os devidos registros, verificações e envio ao interessado, em tempo hábil para o embarque do passageiro.

#### **6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DIREITOS DAS PARTES**

### 7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber a prestação de serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, tais como extravio de passagens e de bagagens, necessidade de reembolso de passagens, etc;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- d) Em caso de extravio de bilhete de passagens, em que o CONTRATANTE venha a utilizá-lo para transporte, reembolso ou outra finalidade, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas correspondentes aos cupons de vôos perdidos e das taxas de embarque;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- f) A seu crédito, devolver à CONTRATADA as passagens não utilizadas num espaço igual ou superior a dez dias, contados a partir da data da emissão do bilhete, para ressarcimento dos valores pagos.

## **8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **8.2.1. QUANTO AOS SERVIÇOS:**

- a) Prestar os serviços nos exatos termos detalhados no item 1.3 e seguintes do presente instrumento;
- b) as passagens deverão ser entregues conforme determinados pelo CONTRATANTE;
- c) os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação, no endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- d) quando o CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- e) entregar os bilhetes junto com as requisições das passagens;
- f) cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, providenciando seu crédito na próxima fatura, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- g) a cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
- h) Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- i) Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- j) se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- k) garantir as poltronas do CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.

### **8.2.2. QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:**

Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

### **8.2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES**

- a) responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- b) repassar ao CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo;
- c) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- e) manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- f) oferecer ao CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;
- g) evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- l) atender com urbanidade às solicitações do CONTRATANTE, bem como as informações acerca das características do serviço;
- h) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- i) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- j) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

l) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

9.2. O não pagamento do valor estipulado em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

9.3. O não pagamento do valor estipulado após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

## **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

10.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, XX de XXXX de 20XX.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas :**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa. Entregue junto com os documentos de Habilitação.**